



LEI MUNICIPAL Nº. 618 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GRADE EXTRACURRICULAR DE TOAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GIRAU DO PONCIANO – AL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Estabelece a obrigatoriedade de inserção da disciplina de Educação Ambiental na grade extracurricular de toas as Escolas Municipais de Girau do Ponciano – AL, da educação Infantil ao Ensino Fundamental, onde serão executadas atividades relativas a Área ambiental.

Art. 2º - A disciplina de Educação Ambiental será elaborada de forma a agregar práticas educacionais que estejam em atualização constante para todos os níveis de ensino, promovendo da melhor forma possível a Educação ambiental.

Art. 3º - A matéria a ser aplicada deverá estimular a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente:

I – visando a consolidação da cidadania com referencia a temas ambientais, de forma participativa e democrática.

II – Gerando um maior entendimento na concepção sobre o meio ambiente na sua totalidade e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, culturais, legais, políticos e demais outros que se mostrarem necessárias.

III – Demonstrando a correlação entre o meio natural e a sustentabilidade de forma pedagógica, estimulando e fortalecendo uma consciência critica sobre a problemática ambiental e social no exercício da cidadania e no processo educativo.

Art. 4º - Os professores da rede municipal de ensino devem ter complementação na sua formação acadêmica, para que possam se adequar e conseqüentemente realizar esta atividade proposta pela Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação elaborar o conteúdo programático do tema de que trata esta lei, observando os preceitos federais e estaduais referentes à matéria, salientando que o estudo pratico da referida matéria é indispensável para o pleno sucesso desta medida.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Art. 7º - o poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL, 03 de setembro de 2015.

FABIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 03/09/2015, bem como arquivada em livro próprio.

Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo